

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 46-64

Assunto *Extensão de benefícios*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovada em 13/11/64. M. J. C. Prad. P. Amore*

Segunda Discussão *aprovada em 13/11/64 - M. J. C. Prad. P. Amore*

Redação Final *desfere-se de req. Ver. Sr. Bragança em 13/11/64
M. J. C. Prad. P. Amore*

Observações:

*"Regimes Urgenci"
em 13/11/64 - M. J. C. Prad. P. Amore*

Secretaria da Câmara Municipal, em

39/64

- PROJETO DE LEI Nº 46/64 -

Dispõe sôbre extensão de benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam extensivos aos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, do quadro "PESSOAL VARIÁVEL", todos / os benefícios constantes da Consolidação das Leis Trabalhistas .

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1964

a) Jose de Lima
JOSE DE LIMA

Handwritten signatures: R. Garcia, Bentoldi, J. Silva, Adm. 10/8/64

JUSTIFICATIVA: - O presente Projeto de Lei visa regularizar a situação dos trabalhadores da municipalidade que recebem pela categoria "Pessoal Variável". Além do mais, já firmou Jurisprudência o princípio de que o Município é autônomo. Daí, estar a Câmara em condições legais para conceder aos trabalhadores da categoria citada, os benefícios das Leis Trabalhistas que, por motivos de interpretações diversas, / muitos municípios, inclusive o nosso, deixam de pagar a esses servidores o salário devido. Sendo o assunto divergente, nada mais justo do que a aprovação do Projeto em pauta, criando e consubstanciando direitos a uma classe/ numerosa de trabalhadores, tirando-a do arbítrio de Executivos ainda não afeitos as Leis que regem o assunto.

aa) As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/8/1964

Jose de Lima
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tomou o nome Venado Oswaldo de Oliveira
Para relatar
Sala das Comissões - 17/8/64
Haja V. Ex. C. Presidente.

O projeto é legal, sou pela sua aprovação, uma vez que com aprovação do referido projeto, vem o mesmo sanar uma grande falha que o chefe do Executivo, quer o passado, ou o presente vêm cometendo, declarando as vezes que os trabalhadores variavel não tem direito as leis trabalhistas, outras vezes declara que tem e assim sucessivamente. Porisso mais uma vez afirmo sou pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 64

Oswaldo



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto

O presente projeto não deixa de merecer a nossa melhor atenção, porquanto, vem assim sanar de vez a situação dos trabalhadores braçais que até a presente data não eram amparados em nenhuma lei, por ser o nosso Município autônomo. Douro a iniciativa e tem o meu parecer a favor e assim deverá ser aprovado urgentemente.

S. S. 19/8/64

Zenbuzari

Parecer

1. O Município não tem competência legal para extender benefícios em virtude de lei Federal. Esta é que deverá dizê-lo ninguém mais.
2. O projeto, portanto, por si só, não possui a força de um lei que se



lle quer atribuir.

3. A jurisprudencia tem sido
vacillante na materia jurida
pelo projeto, ora para conceder
ora para negar a extusao dos
Jornais da Ensolidacao das Leis
do Trabalho. Mas, ha de fixar-se
dia mais dia mais. E' que devera
suceder e se emittir no unico
comunicato certo, dado que o judicialis,
no interpretar e mandar applicar,
e competente para diminuir o assunto.
O Municipio nao.

4. Aos trabalhadores braçais da municipalidade,
gestantes, sobre o comunicato certo e unico em



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- *entomacais* - Projeto 46/64

tal assunto: *proprium* reclamação trabalhista
em judicialis que, *idra*, do direito, ou não, ou
huc *juris*. De outro modo a situação per-
sistirá, os trabalhadores permanecerão *iludidos*
e o projeto terá sido outro projeto *inocuo*.

Em 20.8.64

Carado

Este parecer abarca muita dupla qualidade
de empimento de duas *comissões*. Data *supra*.

Carado

Voto

De acordo com o parecer do relator
Sala da Comissão 9/11/64

Leopoldo Chedid - Presidente

De acordo com o relator

Sala da Câmara

Orlando Basso - 12.11.64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.º Bragança Paulista, de de 196.....

*Cuida certo o parecer
de ponto de vista do advogado
Comrade Stefan - porém certo é,
também, receber o salário vigente
a quem que lutam por um dia
melhor.
R. 10.11.64*

*Gasparian
10.11.64
P.C.F.O.*

*Cópia meu parecer na Comissão de Justiça
Sala das Comissões 9/11/64
Rafaeli Chedid - Presidente.*

*Kato de acordo com o parecer do relator
Sala das Comissões em 9-11-64
Inocencio de Oliveira membro C.F.O.*

*Estou de acordo com o parecer
do nobre vereador Sr. Comrade Stefan.
Gasparian
M.C.F.O 13-11-64*

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Veto Total

Assunto *Veto ao Projeto de Lei n.º 46/64 - estendendo Benefícios Seguradoras Trabalhista T. Variável Prefeitura*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

REJEITADO
14/12/64
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em *4/12/64*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1964

N.º CM-418/64.

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bragança Paulista

Tenho a honra de encaminhar a essa nobre Edilidade, pelas mãos de V. Excia., o Veto total que este - Executivo julgou necessário opor ao Projeto de Lei nº - 46/64, que visa tornar extensivos aos trabalhadores bra- çais desta Prefeitura (Pessoal Variavel) todos os benefi- cios constantes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A iniciativa de vetar o referido projeto, em- bora possa parecer estranhável, se assenta, primeiramente, no fato de que os municípios brasileiros têm - e devem- procurar preservar, sempre - autonomia econômica e adminis- trativa, no que concerne, particularmente, à organizaçã- dos serviços públicos locais (art. 28 da Constituição Fe- deral). Não podem, pois, em defesa, mesmo, dessa autono- mia, abrir mão de prerrogativas que a amparam e lhe con- cedem os meios necessários à sua continuidade.

Entre essas prerrogativas se inclui o direi- to de legislar a respeito de seus servidores.

Consequentemente, injustificável será que, a despeito de se pretender melhorar a vida de alguns servi- dores, se lhes torne aplicável diploma legal - de natureza mais funcional que beneficiária - oriundo de outro poder público, como é o caso. Tanto mais injustificável, ainda, quando este Executivo já tomou a iniciativa de mandar a- essa ilustre Edilidade um projeto de lei visando criar um Instituto de Previdência Municipal, do qual deverão fazer parte, compulsoriamente, esses mesmos servidores.

Acrescente-se, por outro lado, que grandes e inarredáveis serão as despesas decorrentes das reclamações

*Ado 10
de
11/64
M. C. C.*

M. C. C.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1964.

N.º CM-418/64.

Continuação do ofício n. 418/64.

trabalhistas que, em consequência desse enquadramento, -
surgirão no futuro. Seja reivindicando difereças salariais,
seja pleiteando, até mesmo, reintegrações.

Devo alertar, também, aos nobres senhores Vereadores, de que este Executivo, com as medidas que vem tomando, iniciará o próximo ano sem que qualquer de seus servidores receba salário aquém do salário mínimo estipulado para a região.

Desta forma, impõe-se, data venia, seja acolhido o presente Veto, por se tratar de medida que, sem causar prejuízo algum dos interessados, vem ao encontro dos legítimos interesses da administração e da coletividade em geral.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. -

Atenciosamente

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 17 de novembro de 1964.

N.º

= PROJETO DE LEI Nº 46/64

Dispõe sobre extensão de benefícios

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extensivos aos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, do quadro "PESSOAL VARIÁVEL", todos os benefícios constantes da Consolidação da Leis Trabalhistas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1965.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 46/64

Estranhável a afirmação do sr. Prefeito Municipal, no to cante a preservação da autonomia dos municípios, quando procura / justificar seu veto ao projeto de lei que estende benefícios da lei trabalhista aos servidores " Pessoal Variável" da Municipalidade.

Sua Senhoria, em suas defesas nas reclamações trabalhistas contra a Prefeitura, alega que os trabalhadores braçais do município não se enquadram nas disposições das leis trabalhistas, pois a aplicação de lei federal fere a autonomia municipal.

Esquece-se, porém, o Executivo, que o presente projeto foi aprovado pela Câmara Municipal e, portanto, é lei própria do município, a quem compete legislar sobre seus servidores. Manda, apenas, aplicar , através de lei municipal, os dispositivos de uma lei federal aos seus trabalhadores. Nada de ilegal, muito ao contrário, é o caminho normal e jurídico a seguir-se.

Diz Sua Senhoria em sua mensagem: "Entre as prerrogativas (do art. 28 C. Federal), se inclui o direito de legislar a respeito de seus servidores". Mas, é isso, justamente, que a Câmara Municipal está fazendo. Ela própria legislando para seus servidores. Nada mais. Não fere, pois, o projeto, a autonomia municipal prevista no art. 20 da C. Federal.

Não entendemos, também, injustificável a aplicação de lei federal, com autorização legislativa municipal, aos servidores do município, como quer o sr. Chefe do Executivo, pois Sua Senhoria , que neste caso assim procede, toma medida diversa, ou seja, manda aplicar dispositivos federais ao serviço de previdência municipal, conforme consta do projeto de lei de sua autoria nº 58/64.

"Art. 63 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Orgânica de Previdência Social e seus regulamentos subsidiariamente".

Veja-se que manda aplicar até REGULAMENTOS e estranha a determinação constante do projeto que pretende seja seu veto mantido pela Edilidade.

Conforme nos ensina o iminente Hely Lopes Meirelles e outros mestres do Direito Público Municipal, as leis trabalhistas se aplicam aos servidores municipais, na forma discriminada pela Lei Federal nº 1890. Aconselham, porém, seja esses benefícios as-



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,dede 196.....

Parecer N.º

assegurados aos servidores municipais, através de lei municipal, p
apenas para se evitar errôneas interpretações por parte dos E-
xecutivos.

Assim procedeu a Câmara Municipal, mais para evitar se-
jam os servidores obrigados a, em juízo, fazerem respeitar seus
direitos.

Concluindo:- Não se justifica , pois, o Veto do sr. Pre
feito, motivo porque deve ser rejeitado pela Casa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1964

a) *Hafiz Ali Chedid*
HAFIZ ALI CHEDID - Presidente da C.J.R.

Orlando Bruno: 4-12-64
Jurubem

Devaldo Alves de Oliveira